



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.688

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.173/10 João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, o Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça, de acompanhar os trabalhos da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.174/10 João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, para integrar a Comissão constituída pela Portaria nº 984/10, que tem o fim de acompanhar os trabalhos da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1218/2010 João Pessoa, 20 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 21/09/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1219/2010 João Pessoa, 21 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 16/09/10 a 05/10/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1220/2010 João Pessoa, 21 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 099/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, durante o período de 16/09/10 a 05/10/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1221/2010 João Pessoa, 21 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o

exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 21/09/10, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia da Silva Campos Porphino.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1222/2010 João Pessoa, 21 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal, durante o período de 01/10/10 a 30/12/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1223/2010 João Pessoa, 21 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível, durante o período de 01/10/10 a 30/11/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, que se encontrará em gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1228/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/09/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1227/2010 João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para usufruto no mês de outubro de 2010, referentes aos seguintes períodos:

Membros	Períodos
Carolina Lucas	2º/2010
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	1º/2008
Edivane Saraiva de Souza	2º/2009
Edmilson de Campos Leite Filho	2º/2010
Eduardo de Freitas Torres	2º/2008
Silvana Targino Alcoforado	2º/2009
Suamy Braga da Gama	1º/2009

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1229/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/10, a Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 14ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do cargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1230/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/10, o Doutor JOSÉ EULÁMPIO DUARTE, Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1233/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Dmitri Nóbrega Amorim.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.225/10 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J. edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de outubro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
02 e 03/10/10	- Dr. José Raimundo de Lima
09, 10 e 12/10/10	- Drª Alra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
16 e 17/10/10	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos
23 e 24/10/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
28, 30 e 31/10/10	- Dr. José Roseno Neto
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/10/10	- Dr. José Raimundo de Lima
04/10/10	- Drª Alra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
05/10/10	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos
06/10/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
07/10/10	- Dr. José Roseno Neto
08/10/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
11/10/10	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
13/10/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
14/10/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
15/10/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
18/10/10	- Drª Renata Carvalho da Luz
19/10/10	- Dr. Manoel Henrique Serejo Silva
20/10/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
21/10/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
22/10/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
25/10/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
26/10/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
27/10/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
29/10/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.226/10 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J. edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de outubro de 2010**, da seguinte forma:

FIMAS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
02 e 03/10/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Vito Mário Leite Cordeira
09, 10 e 12/10/10	- Vanessa Lima Guerra	- Williane dos Santos Teixeira
16 e 17/10/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Fábio de Queiroz Nóbrega
23 e 24/10/10	- Isabella de Arruda Botelho Luna	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
28, 30 e 31/10/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Eliana Pereira da Silva
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/10/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Valdeez Guerra de Farias Filho
04/10/10	- Vanessa Lima Guerra	- José Ricardo Guedes Albuquerque
05/10/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Swamy Rubia Leite Ferreira
06/10/10	- Isabella de Arruda Botelho Luna	- Daniel Bezerra Nascimento
07/10/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Vanessa Lima Guerra
08/10/10	- Alexandre Weber	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
11/10/10	- Williane dos Santos Teixeira	- Vito Mário Leite Cordeira
13/10/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
14/10/10	- Gabriela de Arruda Neiva	- Eliana Pereira da Silva
15/10/10	- Vito Mário Leite Cordeira	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
18/10/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Tais Maria Andrade de Queiroga
19/10/10	- Érika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Valdeez Guerra de Farias Filho
20/10/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
21/10/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Vanessa Lima Guerra
22/10/10	- Eliana Pereira da Silva	- Hélio Nogueira de Andrade
25/10/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
26/10/10	- Valdeez Guerra de Farias Filho	- Isabella de Arruda Botelho Luna
27/10/10	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Tércio Chaves de Moura Júnior
29/10/10	- Jailson Florentino Diniz	- Vito Mário Leite Cordeira

CUMPRE-SE PUBLIQUE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1º, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU AGOSTO/2010

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de julho de 2010, um total de **1354** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / JULHO, 2010

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	136	85
2ª Procuradoria de Justiça Cível	231	195
3ª Procuradoria de Justiça Cível	232	228
4ª Procuradoria de Justiça Cível	122	122
Procuradoria de Justiça Criminal	239	239
Procuradoria Geral de Justiça	384	226
TOTAL GERAL	1354	1095

WELLINGTON DOS SANTOS SALES
Diretor de Apoio Funcional
Visto: **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**
Secretário-Geral

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 69/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – **Adiar, sine die, as correções ordinárias** nos trabalhos dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativa das Comarcas de **São Bento** (Portaria CGMP nº 65/2010) e de **Sousa** (Portaria CGMP nº 66/2010) previstas, anteriormente, para os dias 05 e 06, 07, 08 de outubro de 2010 (dois mil e dez), respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.
João Pessoa – PB, em 22 de setembro de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 03/2010

Portaria nº 03/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000362007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 04/2010

Portaria nº 04/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 001232006), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 05/2010

Portaria nº 05/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000642007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 06/2010

Portaria nº 06/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000392007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 07/2010

Portaria nº 07/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000822007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao

disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 08/2010

Portaria nº 08/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000492009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 09/2010

Portaria nº 09/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000742009), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 10/2010

Portaria nº 10/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000102008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 11/2010

Portaria nº 11/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000112008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 12/2010

Portaria nº 12/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000162008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a

contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 13/2010

Portaria nº 13/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000352008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 14/2010

Portaria nº 14/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000622008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 15/2010

Portaria nº 15/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 001102008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 16/2010

Portaria nº 16/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000822007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 17/2010

Portaria nº 17/2010

Data: 09/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Cabedelo, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000742008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao

Requerido: Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB
Objeto: fiscalizar e acompanhar a criação, implantação, implementação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Massaranduba/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 034/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Objeto: fiscalizar e acompanhar a implementação, operacionalização e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Campina Grande/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 035/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
Objeto: fiscalizar e acompanhar a implementação, operacionalização e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Boa Vista/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 036/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB
Objeto: fiscalizar e acompanhar a implementação, operacionalização e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Lagoa Seca/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 037/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Objeto: fiscalizar e acompanhar a implantação, implementação e o pleno funcionamento da Delegacia Especializada do Idoso no município de Campina Grande/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 038/2010
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Objeto: verificar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com observância das normas de acessibilidade no município de Campina Grande/PB.
Data de instauração: 08 de setembro de 2010.
 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
 Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
 Em Substituição

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 019/2009
 REPRESENTANTE: ELIETE BARBOSA DA SILVA
 REPRESENTADA: Dr. FRANCIS FREDIE CAMELO
 RELATOR: Dr. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 009/2010

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. FRANCIS FREDIE CAMELO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
 João Pessoa, 23 de setembro de 2010
CARLOS SILVESTRE
 Assistente da CED-OAB/PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 0038/2010
 REPRESENTANTE: DE OF.Nº 00772/2005 TRT 13ª REGIÃO /6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 REPRESENTADA: DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
 RELATOR: Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR

EDITAL Nº 010/2010

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
 João Pessoa, 23 de setembro de 2010
 Fco. **CARLOS SILVESTRE**
 Assistente da CED-OAB/PB

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 16ª VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Érica Tatiana Soares Amaral Freitas, MMª Juíza de Direito em Substituição da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei, etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO, PROCESSO nº 200.2009.038.438-5, promovida pela IMENSA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA DO NORDESTE contra PRESSTEC – PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. E é o presente, para CITAR a PRESSTEC – PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 03.537.513/0001-24, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido para, vir, ou, mandar vir receber no cartório, a importância de R\$ 5.660,49 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), ou querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da citação, sob pena de revelia, com advertência no art. 285 do CPC de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na petição inicial. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Vistos, etc... Cite-se por edital conforme requerido na fl. 31. Cumpra-se. João Pessoa, 04.08.2010. Dra. Érica Tatiana Soares Amaral Freitas, Juíza de Direito em Substituição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Ana Helena da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS
 Juíza de Direito em Substituição

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 031.2003.002.016-3. AÇÃO: EXECUÇÃO – CV. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo tramita uma ação de execução nº 031.2003.002.016-3, movida pelo Banco do Nordeste do Brasil SA contra Karlota Ind. e Com. de Confecções Ltda. e Outros, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para INTIMAR Karlota Ind. e Com. de Confecções Ltda. e Outros, para no prazo de 03 (três) dias pagar e, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos à execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Princesa Isabel – PB, aos 02 de dezembro de 2009. Eu, Paulo Sérgio Carneiro, Técnico Judiciário, Dr. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITADA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB - EDITAL DE PRAÇA - O Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande. Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que o Oficial de Justiça Funcionando como Porteiro dos Auditórios, fará o prego de venda e arrematação do(s) seguintes bem(ns): PARTE SUPERIOR DO PRÉDIO SITUADO A Rua Vila Nova da Rainha, nº 191, Centro nesta cidade de Campina Grande - PB, edificado em terreno que mede 8,10 metros de frente por 60,00 de Fundos registrada sob nº 54.031, fls. 34, do Livro 3/A-4, me 22/06/1963, no Cartório de Registro Imobiliário, avaliado em 50.000,00 (cinquenta mil reais), arrematados nos autos da Ação de Execução, processo nº 001.1998.005.968-5, promovida por ALUIZO SILVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra JOSÉ ROCHA CA VALCANTE, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Ernani Lauritzen, nº 77, Centro, nesta cidade, em PRIMEIRA PRAÇA, no dia 26 de Outubro de 2010, às 08h00 e em SEGUNDA PRAÇA, no dia 23 de Novembro de 2010, às 08h00, no átrio do Fórum Afonso Campos, na Rua Vice-Prefeito Antônio de Sousa Carvalho, s/n, Estação Velha, nesta Comarca. Caso não haja arrematante no primeiro por preço não inferior ao da avaliação acima, será levado a Segunda Praça, para quem maior lance der, não sendo aceito preço vil. Ficando intimadas as partes acima especificadas e seus respectivos cônjuges, se casados forem, se por ventura não forem encontradas, para intimação pessoal. E, para chegar ao co-

nhocimento de todos, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 dia do mês Setembro de 2010. Eu, Maria de Fátima Juvito de Souza, Analista Judiciária, o digitei e subscrevo.
 Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto - Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
 DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/09/2010 13:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007675-86.1994.4.05.8200 ADMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Defiro o pedido do A./Exequente (fls. 223) de dilação do prazo, por 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre a petição da UNIÃO (fls. 219/220).

2 - 0002323-45.1997.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, informe a Bela. Alexandra de Araújo Lobo o seu CPF para fins de expedição da RPV em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais.

3 - 0008915-61.2004.4.05.8200 LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- Tendo em vista que a parte A., nestes autos, não é beneficiária de assistência judiciária gratuita, indefiro o pedido (fl. 124) pois cabe a parte A. a elaboração de tais cálculos. 3- Intime-se a parte A. para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer a execução do julgado quanto a obrigação de pagar, trazendo memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, bem como para pagar as custas à execução do julgado. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001877-90.2007.4.05.8200 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2010.0051.035205-8, intemem-se as partes para que tragam cópia da referida petição se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

5 - 0003951-49.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

6 - 0004261-55.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

7 - 0005528-62.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DE LOURDES VESPA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0002820-98.1993.4.05.8200 LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x LUIZ FRANCISCO DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...3-intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0001647-19.2005.4.05.8200 RODENICE TOSCANO DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0009355-91.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.92-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0002383-66.2007.4.05.8200 MARIA EUNICE SAMPAIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.78/85). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0000386-77.2009.4.05.8200 PEDRO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1-A audiência para produção de prova testemunhal foi realizada (fls.130/133), tendo sido inquiridas as testemunhas arroladas pelos Autores pela Ré. 3-No caso, não foi aberta a fase prevista no CPC, arts. 454 e 456, destinada às alegações finais, fazendo-se necessária, em respeito às garantias da ampla defesa e do devido processo legal, a concessão de prazo para manifestação das partes, sobre as provas colhidas em audiência. 4-Isto posto, concedo às partes, sucessivamente, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. 5- Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

13 - 0005574-51.2009.4.05.8200 TEREZINHA CLAUDINO MANOEL, REPR. POR MARIA DA PENHA MANOEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de dilação de prazo (fls.24/25). 3-Prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 0008484-51.2009.4.05.8200 JULIANA SOUSA SOARES DE ARAUJO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARCAJA COUTINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Resta prejudicado o agravo de instrumento, em razão do não atendimento do disposto no art. 526 do CPC. 3-Vista à parte autora para impugnar a contestação (fls.87/90). 4-Prazo de 10(dez) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

15 - 0009125-93.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA, JOSE WASHINGTON MACHADO, GLEDSTON MACHADO VIANA). 2- Recebo a apelação do INCRA (fls. 1.970/1.980) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária e o M.P.F. para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

16 - 0004559-13.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Defiro o protesto e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), pessoalmente, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 3- Após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 4- Decorridos 10 (dez) dias da data da intimação sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

17 - 0004568-72.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o protesto e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), pessoalmente, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 3- Após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 4- Decorridos 10 (dez) dias da data da intimação sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

18 - 0004564-35.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o protesto e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), pessoalmente, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 3- Após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 4- Decorridos 10 (dez) dias da data da intimação sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

19 - 0004561-80.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Defiro o protesto e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), pessoalmente, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 3- Após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 4- Decorridos 10 (dez) dias da data da intimação sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/09/2010 13:23

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0003881-66.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PEREIRA DE CARVALHO & CIA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO E OUTRO. ... 5-...intimem-se os réus para especificarem provas, no prazo de 10 (dez) dias...

21 - 0007560-40.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BORBOREMA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Em face do exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Bananeiras-PB.

22 - 0007579-46.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BORBOREMA E OUTRO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. MARCIA CRISTINA FRANCLINO DA SILVA). ... 17.- Em face do exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Bananeiras-PB.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0013548-91.1999.4.05.8200 ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...11.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 12.- Prazo de 05 (cinco) dias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0000277-63.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 05.- Retificando a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0007695-04.1999.4.05.8200 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. A sentença proferida nos embargos à execução nº 2007.82.00.009849-1 (cópia, fls. 151/153) fixou o crédito exequendo em R\$ 2.936,71, em julho/2007, que atualizado até maio/2008, correspondeu ao valor de R\$ 4.291,44. 3. A RPV (fls. 156) foi expedida com base no valor de 2.936, 71, até julho/2007, quando deveria ter considerado o valor atualizado até maio/2008, conforme determinado na referida sentença. 4. Ante o exposto, defiro o pedido (fls. 169) e determino a remessa dos autos à Contadoria para informar sobre a diferença em favor do Autor/exequente referente aos juros de mora aplicáveis ao período de agosto/2007 a maio/2008, devendo a correção monetária incidir apenas sobre os juros de mora, em razão da atualização monetária efetuada pelo TRF/5ª Região, por ocasião do pagamento da RPV (fls. 156). 5. Em seguida, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 0004250-70.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ELIENIR VIRGINIA DE LIMA, REP. P/ INVENTARIANTE PAULO VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). 01.- Aguarde-se o traslado da sentença proferida nos Embargos de Terceiro n.º 2008.82.00.004410-3.

27 - 0009802-69.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x WALDOMIRO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA). 2- Defiro a habilitação (fls. 32). 3- À Distribuição para anotações. 4- A seguir, vista à CEF sobre a petição (fls. 30/33).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0001392-85.2010.4.05.8200 ALBERTO CESAR TOSCANO DE ALBUQUERQUE (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Em face do exposto, pronuncio a decadência, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, e do artigo 295, IV, do CPC. 10.- Não tendo havido a formação da relação jurídica processual trilateral, não haverá a condenação em honorários advocatícios. 11.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96 e da Lei n.º 1.060/50.

29 - 0003248-84.2010.4.05.8200 ANDRE MORAIS DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

30 - 0003247-02.2010.4.05.8200 ILMA DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

31 - 0003225-41.2010.4.05.8200 RITA DE CASSIA SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

32 - 0004648-36.2010.4.05.8200 RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 45/48) por seus próprios fundamentos...

33 - 0002692-82.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES DE MENEZES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

34 - 0002750-85.2010.4.05.8200 VALBER DE LIMA MAIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0004442-22.2010.4.05.8200 RADIO SANTA MARIA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o impetrado, para cumprimento imediato da decisão do AGTR nº 108337/PB (fls.102), intimando também a PFN da mesma decisão e da decisão (fls.43/46). 3-Intime-se também o impetrante da decisão do

AGTR nº 108337/PB (fls.102). 4-Remetam-se, via fax e por malote, as informações à Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI, Relatora do AGTR acima referido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0004410-85.2008.4.05.8200 MARIZA FLAVIA ROQUE PESSOA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, JANCYLEE DA SILVA SA, GLAYDSON TRAJANO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 13.- Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIROS E extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a penhora incidente sobre a casa situada na Rua Aprígio Leite Ferreira, n.º 380, Bairro do Catolé, Campina Grande, e, em consequência, determino a expedição de ofício ao cartório competente (fl. 107) para que seja providenciado o cancelamento do gravame determinado nos autos da Execução Diversa n.º 2002.82.00.004250-5, que tramita na 1ª Vara da Seção Judiciária Federal de João Pessoa. 14.- Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, tendo-se em vista a ausência de causalidade entre qualquer conduta sua e a propositura desta ação. 15.- Após o trânsito em julgado, a Secretária da Vara: a) providencie a expedição do ofício referido no parágrafo 13, supra; b) translate-se copia desta sentença para os autos da Execução Diversa n.º 2002.82.00.004250-5.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 0002151-20.2008.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...28.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 29.- Após o trânsito em julgado: a) remetam-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 30.- Os pequenos valores aqui discutidos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

38 - 0004571-27.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Recebo a inicial e DETERMINO a intimação da parte requerida. 02.- Secretária, decorridas 48 horas do instante (deverá ser anotada a hora exata) da juntada do mandado, intime a parte requerente para que compareça em cartório para receber estes autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC, observadas as cautelas de praxe. 03.- Decorridos 10 dias da data da intimação, sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/09/2010 13:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0014296-26.1999.4.05.8200 MARINA DOS SANTOS CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 0003723-40.2010.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0016092-76.2004.4.05.8200 NEUSA MELLO DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 102/104).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0004476-17.1998.4.05.8200 RODOLFO DE ALMEIDA ELOY E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0007239-05.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA - PB (Adv. BERNARDO VIDAL, BIANCA ZANATTA, FÁBIO FREITAS TENÓRIO, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI, LUCAS SANTANA MACHADO, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

44 - 0008537-32.2009.4.05.8200 FRANCISCA ELIZA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação, bem como para se pronunciar sobre o Termo de Adesão (fls. 122/128).

45 - 0008701-94.2009.4.05.8200 JOSE PASCOAL DE ANDRADE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

46 - 0008997-19.2009.4.05.8200 LUIZA FREITAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

47 - 0000060-83.2010.4.05.8200 DEYSE PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

48 - 0000356-08.2010.4.05.8200 LUCIENE FARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

49 - 0005199-16.2010.4.05.8200 ESTEVAM MANUEL GALVÃO DE ALBUQUERQUE (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação, bem como vistas da petição fls.33/34.

50 - 0001172-87.2010.4.05.8200 SEVERINO LUIZ ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32
ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-35
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-2
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7
ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-28
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-47,50
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-49
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3

ANDRE NAVARRO FERNANDES-3
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-49
ANTONIO BARBOSA FILHO-4,40
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-36
ARLINETTI MARIA LINS-3
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-49
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-27,49
BERNARDO VIDAL-43
BIANCA ZANATTA-43
BRUNO CESAR BRITO MENDES-13,48
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46
CARLOS JACOB DE SOUSA-20
CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-15
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16,17,18,19,38
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-21,22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
CLEANTO GOMES PEREIRA-14
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-16,17,18,19,38
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-44
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-12
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-37
EDSON BATISTA DE SOUZA-39
EDUARDO DIAS MADRUGA-47,50
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,23,24,29,30,31,33,34,42,45
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-24
FABIO BRITO FERREIRA-15
FÁBIO FREITAS TENÓRIO-43
FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO-2
FREDERICO RODRIGUES TORRES-47,50
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,41
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24
GLAYDSON TRAJANO FARIAS-36
GLEDSTON MACHADO VIANA-15
GUILHERME MELO FERREIRA-37
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-42
GUSTAVO G TARGINO-36
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,40
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-1
JALDELENIO REIS DE MENESES-4,40
JANCYLEE DA SILVA SA-36
JERONIMO SOARES DA SILVA-27
JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO-40
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-15
JONACY FERNANDES ROCHA-5
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,40
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-49
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-36
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13,47,48,50
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20
JOSE RAMOS DA SILVA-9,23,24,29,30,31,33,34,42,45
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-26
JOSE WASHINGTON MACHADO-15
JOSEFA INES DE SOUZA-25
JOSELISSES ABEL FERREIRA-16,17,18,19,38
JOSERILDE TRAJANO LINS-47,50
JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-43
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,48
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13,47,50
LETICIA BOLZANI GONDIM-13,48
LUCAS SANTANA MACHADO-43
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-32
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-44
LUCIOLO CUNHA GOMES-15
LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA-35
MARCEL BURKHARDT COSTI-43
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-13,48
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-15
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-15
MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-22
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,39,47,48,50
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25,39
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13,48
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-15
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-47
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-36
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-40
MUCIO SATIRO FILHO-32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,47,50
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-26,36
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-37
PAULO GUEDES PEREIRA-5,6,32
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,14,16,19
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-47,50
RAULINO MARACAÇA COUTINHO-14
RICARDO DE LIRA SALES-23
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-22
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20
ROSA DE LOURDES ALVES-8
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-15
SABRINA PEREIRA MENDES-32
SEM ADVOGADO-10,20,21
SEM PROCURADOR-1,2,9,13,17,18,28,29,30,31,32,33,34,35,38,41,43,45,46,47,48,50
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-40
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-10
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-8
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,24
SINEIDE A CORREIA LIMA-10
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-32
TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-43
VALBERTO ALVES DE A FILHO-44
VALCICLEIDE A. FREITAS-26,36
VALERIA CORNELIO DA SILVA-15
VALTER DE MELO-46
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-2
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,41
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-15

WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-47,50
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,41
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-23,24,42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,29,30,31,33,34,45
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-2

Setor de Publicacao
SAULO VICENTE MELLO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 78/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 22.09.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2008.82.009709-0 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉ: **VANICE LIMA DOS SANTOS**
ADVOGADO: ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO – OAB/PB 10.492

DESPACHO:

Em seguida, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais, devendo o advogado constituído da ré ser novamente intimado para tal apresentação e, caso permaneça em silêncio, deverão os autos irem com vista à Defensoria Pública Federal para alegações finais pelo prazo de cinco dias. João Pessoa, 31/08/2010.

2 – PROCESSO Nº 2009.82.003683-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **KLEUDSON FRANKLIN DE SOUZA GONZAGA**
ADVOGADO: NELSON DAVI XAVIER – OAB/PB 10.611

DESPACHO:

Designa a Secretaria nova data e hora para realização de audiência para inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se. JPA, 01.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **30/09/2010**, às **17:00 h**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 79/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 23.09.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 6489-71.2007.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B
RÉU: **DERIVAN BENEDITO LUÍS**
ADVOGADA: WILMA BENEDITO LUIS – OAB/PB 12.714
DECISÃO:

ISTO POSTO: 1) designe-se data e hora para **audiência** onde será inquirida a **testemunha de acusação**; 2) (...). JPA, 12.07.2010. De ordem MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04.10.2010**, às **14h30min**.
2-PROCESSO Nº 6811-91.2007.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉ: **MARIA JOSÉ SILVA PESSOA**
ADVOGADOS: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB 11.432
RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B

DECISÃO:
ISTO POSTO: 1) (...); 2) designe-se data e hora para **audiência** de inquirição da **testemunha** arrolada na **denúncia** residente nesta Capital. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. (...). JPA, 12.07.2010. De ordem MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04.10.2010**, às **15:00h**.
3-PROCESSO Nº 7339-28.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO APULCRE GIRÃO DA ROCHA**
ADVOGADO: ÍTALO CHAVES DA ROCHA SOUSA – OAB/PB 9.670

DECISÃO:
ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência de instrução e julgamento**, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 12.08.2010. De ordem MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04.10.2010**, às **17:00h**.
4-PROCESSO Nº 12447-44.2005.4.05.8200 - PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
RÉ: **MARIA ÁUREA DA SILVA**
ADVOGADO: DAMIÃO VIEIRA DA SILVA – OAB/PB 1.752

DECISÃO:
ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia**, residentes em Santa Rita/PB e nesta Capital. (...) Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 22.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **05.10.2010**, às **14h30min**

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0171

Expediente do dia 30/08/2010 16:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008539-90.1995.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO) x JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CIRILA JOAQUINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

2 - 0008703-55.1995.4.05.8200 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a exequente remanescente Maria Lacerda de Sousa declaro de ofício a prescrição intercorrente, haja vista que desde 12/01/2005 (fls. 159) foi determinada a intimação da mesma para informar o seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição de RPV em seu favor, não tendo até a presente data a mesa prestado a informação solicitada por este Juízo. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - 0000423-61.1996.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). (...)dê-se vista à parte exequente quanto à expedição do requerimento de pagamento nº 2010.82.003.000195 (fls. 276), pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

4 - 0001105-16.1996.4.05.8200 NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Cientifiquem-se as partes quanto ao requerimento de pagamento expedido

5 - 0004233-44.1996.4.05.8200 RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0007329-67.1996.4.05.8200 JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 0008695-73.1998.4.05.8200 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x OLIVEIRA & CIA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

8 - 0000923-25.1999.4.05.8200 BENEDITO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao pedido de habitação, às fls. 120/127, e o peticionado, à fl. 129, pela habilitação Francisca Alves Formiga de Queiroz, restou prejudicado o pleito, haja vista que nada é devido ao falecido Leontino Alves da Silva. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

9 - 0001009-93.1999.4.05.8200 PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Regularmente processado o feito, foi expedida a requisição de pagamento - RPV em favor dos exequêntes (fl. 138). Conforme informação acostada aos autos obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fls. 144/145). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0003819-41.1999.4.05.8200 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0000535-20.2002.4.05.8200 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ESTER BEZERRA PRETOS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0008641-68.2002.4.05.8200 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0002412-62.2002.4.05.8210 SEBASTIANA MARIA LEITE DA SILVA E OUTRO (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LUZIA COSTA FEITOZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0006584-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x AFRÂNIO DE ARAGÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE

ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). (...) Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 30.307,48 (trinta mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizados até outubro de 2009, conforme cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 111/119. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em respeito ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a ação ordinária 2005.82.00.009393-9, procedendo ao desapensamento destes embargos, Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0007711-26.1997.4.05.8200 VALTEMIRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) 4-Em face do exposto, cientifiquem-se as partes sobre a RPV Nº 2010.82.00.003.000191 pelo prazo de 05 (cinco) dias....

16 - 0000853-71.2000.4.05.8200 MARIA JUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ONOFRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Desse modo, como a autora Iraci Silva de Oliveira, fez opção pelo regime de FGTS em 01/01/1969, tem-se que sua taxa remuneratória foi de 3% até 31/12/71; 4% de 01/01/72 a 31/12/74; 5% de 01/01/75 a 31/12/79; e 6% a partir de 01/01/80. No tocante a Maria Valentim Medeiros, a referida autora optou pelo regime em 01/06/1968, fazendo jus a taxa remuneratória de 3% até 31/05/71; 4% de 01/06/71 a 31/05/74; 5% de 01/06/74 a 31/05/79; e finalmente 6% a partir de 01/06/79. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0003473-22.2001.4.05.8200 JULIO VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0008583-31.2003.4.05.8200 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 0015023-72.2005.4.05.8200 MARIA DAS NEVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) 4-Em face do exposto, cientifiquem-se as partes sobre a RPV Nº 2010.82.00.003.000189 pelo prazo de 05 (cinco) dias....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0006925-11.1999.4.05.8200 ANA CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 4-Em face do exposto, cientifiquem-se as partes sobre a RPV Nº 2010.82.00.003.000209 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0003224-56.2010.4.05.8200 PATRICIA VELOSO BORGES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à revisão do acordo de reajuste dos 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autorral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0011568-51.1995.4.05.8200 GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 237).

23 - 0003318-24.1998.4.05.8200 MDM - MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x MDM - MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

24 - 0003752-42.2000.4.05.8200 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) 7-Dê-se vista às partes sobre a RPV expedida e sobre este despacho....

25 - 0005576-36.2000.4.05.8200 ELIAS TAVARES DE SENA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0004918-75.2001.4.05.8200 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALICE CAVALCANTI FERNANDES E OUTRO. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0009416-83.2002.4.05.8200 PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias ao EXEQUENTE), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fls. 144).

28 - 0012470-52.2005.4.05.8200 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0000948-86.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOÃO LUIZ DA COSTA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 30.143,16 (trinta mil cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), atualizados até 10/2009 com base na conta oficial (fls. 78/91). Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Diante da sucumbência ínfima dos embargados, condeno a embargante em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 78 para os autos da Execução de Sentença. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos RPVs. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0008368-36.1995.4.05.8200 ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença,

extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 0007514-37.1998.4.05.8200 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x GRUPO DE TEATRO APOCALIPSE x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias (primeiro à UNIÃO e em seguida à EXEQUENTE), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fls. 265).

32 - 0001080-56.2003.4.05.8200 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos autores remanescentes Gilvando José de Oliveira, Norma Edna Escorel de Sá Martha, Teresinha de Salles Leandro e Berenice de Lourdes Marcelino Lima pronunciou de ofício a prescrição intercorrente da execução, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em 13 de abril de 2005 (fls. 73) e os autores foram intimados para executarem o julgado em 11 de julho de 2005 (fls. 75), não tendo, até a presente data, promovido a execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0004000-90.2009.4.05.8200 UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (Adv. RICARDO DANTAS ESCOBAR) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser monetariamente corrigido até o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0002118-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ, MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA, ALLISSON CARLOS VITALINO, PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES GARCIA, TIAGO LIOTTI, EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO, FERNANDA ALVES RABELO, PAULO WANDERLEY CAMARA, RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES, FELLIPE LUCENA PATRIOTA DE PONTES, MARCEL JOFFILY DE SOUZA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

35 - 0004174-65.2010.4.05.8200 HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's pelos índices de 9,55% (IPC de junho/90); 12,92% (IPC de julho/90); 13,69% (janeiro/91 - Plano Collor II) e 13,90% (Plano Collor II - março/91) sobre a conta-poupança nº 0007305-8, agência 1010, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14
 ALLISSON CARLOS VITALINO-34
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,11,30
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-31
 ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES GARCIA-34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 ANTONIO ANIZIO NETO-25
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-5,9
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
 CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA-34
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-14
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CRISTIANI MAYER-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,21,29
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-4
 EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO-34
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-29
 FELLIPE LUCENA PATRIOTA DE PONTES-34
 FERNANDA ALVES RABELO-34
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-31
 FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ-34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,34
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,3,11
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-13
 GERMANA CAMURÇA MORAES-19
 GILSON DE BRITO LIRA-19
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-35
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15,31
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-27

HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,18,22
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3,11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
 JARI DIAS DA COSTA-31
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-28
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-31
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-17
 JOSE ARAUJO FILHO-1,3,13,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3,11,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1,30
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7,9,10,23,24,27
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29
 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-34
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,11,20,22
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,21,29,32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,11,18,20,22,30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
 KADMO WANDERLEY NUNES-12
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-14
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-35
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-11
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-33
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-35
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-17
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-4
 MARCEL JOFFILY DE SOUZA-34
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25,30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-26
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,30
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7,9,10,23,24,27
 MARIA FERREIRA DE SA-25
 MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA-34
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-6
 MUCIO SATIRO FILHO-14
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-10
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-26
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-23
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-17
 PATRICIA LEITE BUCKER-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18
 PAULO GUEDES PEREIRA-14
 PAULO WANDERLEY CAMARA-34
 PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA-34
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8,20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1,30
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
 RENILDA LUNA E SILVA-6
 RICARDO DANTAS ESCOBAR-33
 RIVALDO CORREIA LIMA-7
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-23
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-17
 RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES-34
 RONALDO INACIO DE SOUSA-7,24
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-12
 TIAGO LIOTTI-34
 UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-26
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-14
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29
 YEDA UEMA FONTES-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,21,29,32

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/09/2010 12:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030504-53.1900.4.05.8201 FRANCISCO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CORDEIRO LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 0032403-86.1900.4.05.8201 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intimem-se os advogados dos autores, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se a respeito do cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores JOÃO ARMANDO RIBEIRO, MANOEL RODRIGUES FILHO, MOACIR ALVES MEDEIROS e SEVERINO DO RAMO F. DE SOUSA, bem como para tomar ciência acerca

da documentação trazida aos autos pelo DNOCS (fls. 1.323-1.385).

3 - 0035962-51.1900.4.05.8201 ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o exequente para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a satisfação do crédito. Transcorrido o prazo sem manifestação, a secretária deverá realizar consulta ao site do TRF da 5ª Região, para informações sobre o depósito do valor do requisitório nº 74414-PB.

4 - 0000565-86.2001.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 533 e concedo o prazo de 30(trinta) dias. Defiro ainda a inclusão dos advogados:IVO CASTELO BRANCO PEREIRA E ANDRÉ CASTELO BRANCO DA SILVA. Anotações no sistema TEBAS. Quanto à exclusão do advogado José Martins da Silva, não consta dos autos a dissolução de sociedade mencionada na petição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0030496-76.1900.4.05.8201 JOSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Face a documentação acostada pela Caixa Econômica Federal, fls. 268270; 272/275, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da satisfação do crédito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0015315-35.1900.4.05.8201 VANUSA ALVES DE LIMA BARROS (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x ROBERIO LIMA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl.274, bem como da satisfação da obrigação.

7 - 0037773-46.1900.4.05.8201 FRANCISCA MARTA CORDEIRO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os autores GERALDO SERAFIM DA SILVA, JOSÉ MARIA FILHO e AGLAILSON MARIANO DE SOUZA para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se sobre as informações e documentos apresentados às fls. 323/342, 346/350, 387/393 e 399/423, sobretudo a respeito da satisfação da obrigação.

8 - 0105106-44.1999.4.05.8201 JOSE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 41 e concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para cumprimento do despacho de fl. 38.

9 - 0004507-24.2004.4.05.8201 MARCELO AGRA RAMOS E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a decisão proferida pelo STJ, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0030873-47.1900.4.05.8201 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do óbito dos sucumbentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0002022-51.2004.4.05.8201 MANOEL DIAS DE ALMEIDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento requerido à fl. 320. Dê-se vista ao autor MANOEL DIAS DE ALMEIDA, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0002114-87.2008.4.05.8201 JOSEFA GONCALVES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das informações prestadas pela contadoria judicial, intimem-se as pensionistas JOSEFA GONÇALVES DE ALENCAR e MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras de ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR e JOSÉ LIMA DOS SANTOS, respectivamente, referentes ao período compreendido entre janeiro/1993 a agosto/1993, sob pena de terem que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao setor contábil desta subseção para verificação da implantação dos índices pleiteados quanto à autora acima, dando vista às partes para pronunciamento, logo após as informações prestadas pelo expert. Não apresentadas os(as) contracheques/fichas financeiras, venham-me conclusos para sentença.

13 - 0001079-58.2009.4.05.8201 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que dê continuidade ao processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2009, em que foi adjudicada a proposta da demandante, de modo a possibilitar sua convocação para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços. Condeno a UFCG em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a ressarcir as custas processuais antecipadas pela autora (art. 20, §2º e 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0001148-90.2009.4.05.8201 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO). Isto posto, determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, juízo competente para matérias de natureza tributária, no qual poderá ser suscitado o devido conflito de competência, caso assim entenda o Magistrado condutor do feito.Intimem-se. Após, remetam-se os autos.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-11
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
CELIO GONCALVES VIEIRA-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,5
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4
JALDELENI REIS DE MENESES-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
JEOFTON COSTA DA SILVA-14
JOAO FELICIANO PESSOA-1,5,10
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
JOSE MARTINS DA SILVA-3,4,5
JOSEFA INES DE SOUZA-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,5,12
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-11
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-11
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-13
RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-13
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBSON SILVA CARVALHO-6
SEM ADVOGADO-9
SEM PROCURADOR-4,8,11,12,13,14
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
SYLVIO TORRES FILHO-14
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000394-1/2010

PROCESSO Nº: 0011351-85.2007.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: CHRISTIANNE PAREDES GUEDES

DEVEDOR(ES): CHRISTIANNE PAREDES GUEDES – CPF: 659.148.994-09
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 546,53 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 17/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000395-6/2010

PROCESSO Nº: 0002442-20.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: MAGNETT ELETRICA LTDA

DEVEDOR(ES): MAGNETT ELETRICA LTDA – CGC: 086.052.71/0001-82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 458,83 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 128.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000396-0/2010

PROCESSO Nº: 0006072-84.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DEVEDOR(ES): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA – CPF: 000.246.168-42
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 267.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000397-5/2010

PROCESSO Nº: 0006071-02.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ALBENISIO CARLOS DE HOLANDA

DEVEDOR(ES): ALBENISIO CARLOS DE HOLANDA – CPF: 073.331.293-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 10.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000398-0/2010

PROCESSO Nº: 0008343-66.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RICARDO JOSE MOREIRA SOUTO

DEVEDOR(ES): RICARDO JOSE MOREIRA SOUTO – CPF: 325.133.724-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 130.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000399-4/2010

PROCESSO Nº: 0006924-11.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PEDRO FERREIRA DE SOUSA

DEVEDOR(ES): PADRO FERREIRA DE SOUSA – CPF: 147.945.434-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.528,54 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 59.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000400-3/2010

PROCESSO Nº: 0004410-56.2006.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: KATIA MARIA MELO DE FREITAS
DEVEDOR(ES): KATIA MARIA MELO DE FREITAS – CPF: 414.490.534-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000314/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara